

Estrutura de Pagamento

REMUNERAÇÃO DOS MILITARES		PENSÃO MILITAR
<u>ATIVA</u>	<u>VETERANOS</u> (Proventos e Adicionais)	<u>PENSIONISTA</u>
I - SOLDOS	I - SOLDOS OU QUOTAS DE SOLDOS	I - SOLDOS OU QUOTAS DE SOLDOS (Obs)
II - ADICIONAIS	II - ADICIONAIS	II - ADICIONAIS
a) Adic. militar; b) Adic. de habilitação; c) Adic. de tempo de serviço, observado o disposto no Art. 30 da MP 2131/00; d) Adic. de compensação orgânica; e e) Adic. de permanência.	a) Adic. militar; b) Adic. de habilitação; c) Adic. de tempo de serviço, observado o disposto no Art. 30 da MP 2131/00; d) Adic. de compensação orgânica; e e) Adic. de permanência.	a) Adic. militar; b) Adic. de habilitação; c) Adic. de tempo de serviço, observado o disposto no Art. 30 da MP 2131/00; d) Adic. de compensação orgânica; e e) Adic. de permanência.
III - GRATIFICAÇÕES	III - DIREITOS REMUNERATÓRIOS PREVISTOS NO ART. 11 MP 2131/00	III - OUTROS DIREITOS
a) Grat. de localidade; e b) Grat. de representação.	a) Adicional natalino; b) Auxílio-invalidez; c) Assitência pré-escolar; d) Salário-família; e) Auxílio-natalidade; e f) Auxílio-funeral.	a) Adic. natalino; e b) Vant Pes NI.
IV - DIREITOS REMUNERATÓRIOS PREVISTOS NO ART 2º MP/2131		(Obs) - Quotas de soldo somente no caso de militar falecido na inatividade.
a) diária; b) transporte; c) ajuda de custo; d) auxílio-fardamento; e) auxílio-alimentação; f) auxílio-natalidade; g) auxílio-funeral; h) auxílio-transporte; i) assitência pré-escolar; j) salário-família; k) adicional de férias; e		

I) adicional natalino.		
------------------------	--	--

- **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (ATS) (MP 2131/00, art.30)**

Foi extinto, assegurado aos militares o percentual correspondente aos anos de serviço a que fizeram jus em 29 de dezembro de 200, conforme o art. 30, MP 2131/00.

- **AUXÍLIO-INVALIDEZ** (Lei nº 11.421/06 e MP 2131/00,art. 2º, inciso I, alínea g e art.3º, inciso XV)

O militar na inatividade remunerada que for considerado inválido, faz jus, mensalmente, ao Auxílio-invalidez no valor de 7,5 cotas do soldo (25% do soldo) ou o que for maior de valor de R\$1.089,00 (mil e oitenta e nove reais), desde que satisfaça a uma das condições abaixo especificadas, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde, quando necessitar de:

- a. Internação Especializada, militar ou não; e
- b. Assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.

O Auxílio-Invalidez é devido somente ao militar e, não ao seu pensionista; logo, não integra o cálculo da pensão deixada ao falecer. Para continuidade do direito ao recebimento do Auxílio-Invalidez, deverá ser apresentada ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, anualmente, no período compreendido entre 1º de abril e 31 de maio, a declaração, para percepção do Auxílio-Invalidez de que não exerce atividade remunerada.

- **GRATIFICAÇÕES**

As gratificações percebidas na ativa não são incorporadas, quando da passagem para a inatividade.

- **DIREITOS EXCEPCIONAIS**

I. **REMUNERAÇÃO CALCULADA NO POSTO / GRADUAÇÃO SUPERIOR** (Lei nº 6.880/80 art.50, inciso II e art. 110 e MP 2131/00, art. 34)

- a. Percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior se contar com mais de 30 anos de serviço em 29 de dezembro de 2000;
- b. O militar da ativa ou da reserva remunerada que for reformado por incapacidade definitiva e enquadrado no art. 110 da lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares), fará jus a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato.

Lei 6.880/90 art. 110:

Militar Reformado por idade-limite de permanência na RRM, portador de doença preexistente a vigência de sua reforma.

II. **ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA**

- a. Os proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por acidente em serviço;
- b. Os proventos de aposentadoria ou reforma ou pensão percebida pelos portadores de doenças especificadas no art. 6, alínea XIV e XXI da lei nº 7.713/88, alterada pelo art. 47 da lei nº 8.541/92.

III. **DEDUÇÃO DO IR AOS VETERANOS E PENSIONISTAS A PARTIR DO MÊS EM QUE COMPLETAREM 65 ANOS**